

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** SOLICITAMOS AOS HÓSPEDES QUE LEIAM COM ATENÇÃO TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DO HÓSPEDE ABAIXO ESTABELECIDO QUE AFETA SEUS DIREITOS LEGAIS E QUE SÃO COERCITIVAS. A ATENÇÃO DO HÓSPEDE É DIRECIONADA ESPECIFICAMENTE PARA SEÇÃO 6 (LIMITAÇÕES DE DANOS E ISENÇÕES DE RESPONSABILIDADE), SEÇÃO 11 (LIMITAÇÕES DE TEMPO DE AÇÕES E RENÚNCIA AO DIREITO DE AÇÃO COLETIVA), SEÇÃO 15 (FORO E LEI APLICÁVEL) E SEÇÃO 16 (AÇÕES QUE NÃO SEJAM POR LESÃO, DOENÇA OU MORTE). ESSAS SEÇÕES AFETAM SEUS DIREITOS LEGAIS E SUA CAPACIDADE DE PROCESSAR POR DANOS.

UM RESUMO DESSES TERMOS ESTÁ DISPONÍVEL PARA SUA CONVENIÊNCIA NO FINAL DESTES CONTRATO DE BILHETE DO HÓSPEDE.

O EMBARQUE EM SEU CRUZEIRO CONSTITUIRÁ SUA CONCORDÂNCIA COM TODOS ESTES TERMOS E CONDIÇÕES.

## **NORWEGIAN CRUISE LINE**

### **Contrato de Bilhete do Hóspede**

**1. Definições:** Este Contrato é firmado entre a Transportadora e o Hóspede. O "Hóspede" é cada pessoa cujo nome aparece neste bilhete e/ou que utiliza o bilhete para a passagem no cruzeiro descrita no bilhete e inclui quaisquer menores acompanhantes e quaisquer dos seus herdeiros, sucessores, cessionários ou representantes. A palavra "Transportadora" significará a NCL (Bahamas) Ltd., agindo como a Norwegian Cruise Line e incluirá suas matrizes, subsidiárias, afiliadas, agentes, cessionários, bem como o navio no qual a viagem foi reservada ou qualquer navio substituído em seu lugar, incluindo o capitão e a tripulação do(s) navio(s) para a viagem do Hóspede.

**2. O Contrato:** O Hóspede concorda que este Contrato regula a relação entre o Hóspede e a Transportadora, independentemente da idade do Hóspede, se o Hóspede comprou o bilhete em seu próprio nome e/ou se o bilhete foi mantido e/ou apresentado por outra Pessoa em nome do Hóspede. O Hóspede concorda que, exceto nos casos expressamente previstos neste Contrato, este Contrato constitui o acordo integral entre o Hóspede e a Transportadora e substituirá e excluirá quaisquer declarações prévias que pudessem ter sido feitas em relação ao cruzeiro, ao Hóspede ou a qualquer pessoa que o represente, incluindo, mas não se limitando a, qualquer coisa indicada nas brochuras, anúncios e outros materiais promocionais da Transportadora, pelos funcionários da Norwegian Cruise Line ou da NCL America ou por terceiros, como agentes de viagens. Em caso de conflito direto entre uma disposição deste Contrato e uma disposição da *Carta de Direitos dos Hóspedes da Indústria de Cruzeiros* (PBOR – sigla original do inglês) em vigor no momento da reserva, prevalecerá a PBOR. Nenhuma pessoa que não seja a(s) pessoa(s) mencionada(s) no Contrato de Bilhete pode utilizar o Contrato de Bilhete sem o exposto acordo por escrito da Transportadora. Este Contrato só é válido para o cruzeiro especificado no bilhete de acompanhamento. Os termos deste contrato vinculam-se ao pagamento da tarifa de cruzeiro pelo Hóspede e o Hóspede aceita e concorda com os termos no momento do embarque, mesmo que não tenha sido feito o pagamento da tarifa de cruzeiro. Os direitos, defesas, imunidades e limitações de responsabilidade aqui estabelecidos serão de interesse da Transportadora e de todas as concessionárias, contratantes independentes ou outros prestadores de serviços e das empresas afiliadas ou relacionadas, matrizes, subsidiárias, sucessoras, cessionárias ou entidades com nome fantasia; todos os fornecedores, construtores navais, fabricantes de componentes e/ou seus proprietários, operadores, gerentes, fretadores, agentes, pilotos, oficiais, tripulantes e funcionários.

### **3. Termos da Tarifa:**

**(a) Itens Incluídos na Tarifa:** A tarifa paga pelo Hóspede por este bilhete inclui o transporte no navio aqui nomeado, pensão completa e refeição em navio comum, bem como tarifas e impostos, mas não inclui cerveja, vinho, bebidas destiladas, sodas, refrigerantes ou águas minerais, nem despesas incorridas por outros serviços ou compras pessoais/incidentais. Se a ação governamental ou para-governamental resultar em tais impostos, taxas, despesas portuárias e/ou cobranças que excedam as estimativas utilizadas pela Transportadora para fins de cálculo do valor cotado pela tarifa, a Transportadora reserva-se o direito de repassar o valor excedente ao Hóspede. A Transportadora reserva-se o direito de cobrar um suplemento de combustível, sem aviso prévio, caso o preço de fechamento do West Texas Intermediate Fuel aumente acima de US\$ 65,00 por barril no NYMEX (Índice da Bolsa Mercantil de Nova

York). O valor do suplemento de combustível não excederá US\$ 10,00 por passageiro por dia. Esta cobrança pode ser aplicada, a critério exclusivo da Transportadora, a reservas existentes e novas e a Transportadora pode cobrar o suplemento de combustível no momento da viagem, mesmo que a Tarifa tenha sido paga integralmente. Consulte <https://www.ncl.com/cruise-faq/fuel-supplement>. O Hóspede concorda que a Transportadora não será obrigada a efetuar-lhe nenhum reembolso pelos bilhetes que forem total ou parcialmente não utilizados pelo Hóspede, exceto conforme expressamente declarado neste documento ou conforme exigido por lei. Os reembolsos serão feitos conforme aqui especificado ou na cláusula de política de cancelamento dos Termos e Condições do catálogo de cruzeiros.

**(b) Upgrades/Erros:** A Transportadora se reserva o direito de cobrar a tarifa em vigor pelas acomodações selecionadas pelo Hóspede. A Transportadora terá o direito, mas não a obrigação de atualizar gratuitamente quaisquer acomodações ao Hóspede em caso de acomodações mais caras, a critério exclusivo da Transportadora. A Transportadora não será obrigada a honrar qualquer reserva resultante de, nem será responsável ou obrigada em relação a, impressões erradas ou erros de qualquer tipo, seja em brochuras, anúncios, na Internet, durante o processo de reserva ou de outra forma, que resultem na falta de cobrança do cruzeiro para o Hóspede. A Transportadora reserva-se o direito, antes da partida, de recolher a tarifa correta ou cancelar a reserva e reembolsar qualquer pagamento feito pelo Hóspede. A Transportadora reserva-se o direito de cancelar qualquer reserva e/ou recusar o embarque de qualquer Hóspede que mantiver saldo de quantia devida a Transportadora.

**(c) Taxas de Serviços:** Alguns membros da tripulação da Transportadora são recompensados por uma combinação de programas de remuneração e incentivos que são financiados em parte pela taxa de serviço paga por cada Hóspede. A taxa, que é automaticamente adicionada à sua conta de bordo e sujeita a ajustes a seu critério, destina-se a recompensar o serviço prestado em todos os departamentos e categorias de trabalho. Uma parte da taxa de serviço cobrada é utilizada para programas de bem-estar de toda a tripulação de toda a frota.

#### **4. SAÚDE PÚBLICA, CONHECIMENTO DA ACEITAÇÃO DOS RISCOS**

**Consulta Recomendada com Médico Pessoal.** Os Hóspedes são incentivados a discutir a conveniência de viajar com seus médicos pessoais e consultar o site dos Centros de Controle e Prevenção de Doenças dos EUA ("CDC") para obter informações atualizadas. O CDC identificou idosos e pessoas com certas condições médicas crônicas como tendo risco aumentado de complicações fatais ao serem infectadas com a COVID-19. O HÓSPEDE RECONHECE, ENTENDE E ACEITA QUE, ENQUANTO A BORDO DO NAVIO, EM TERMINAIS E ÁREAS DE EMBARQUE, OU DURANTE ATIVIDADES EM TERRA E/OU DURANTE A VIAGEM DE OU PARA O NAVIO, O HÓSPEDE OU OUTROS PASSAGEIROS PODEM ESTAR EXPOSTOS A DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À COVID-19 E SUAS VARIANTES, INFLUENZA, RESFRIADOS, NOROVÍRUS E DOENÇAS POTENCIALMENTE MAIS NOVAS, AINDA NÃO CONHECIDAS. O HÓSPEDE COMPREENDE E ACEITA AINDA QUE O RISCO DE EXPOSIÇÃO A ESSAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS E OUTRAS É INERENTE À MAIORIA DAS ATIVIDADES ONDE AS PESSOAS INTERAGEM OU COMPARTILHAM INSTALAÇÕES COMUNS, ESTÁ ALÉM DO CONTROLE DA TRANSPORTADORA E NÃO PODE SER ELIMINADO EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA. O HÓSPEDE ACEITA CONSCIENTE E VOLUNTARIAMENTE ESSES RISCOS COMO PARTE DESTA CONTRATO DO HÓSPEDE, INCLUINDO O RISCO DE DOENÇA GRAVE OU MORTE DECORRENTE DE TAIS EXPOSIÇÕES E/OU TODOS OS DANOS, PERDAS, CUSTOS E DESPESAS RELACIONADOS DE QUALQUER NATUREZA.

#### **5. Regras e Regulamentos da Transportadora:**

**(a) Acordo do Hóspede:** O Hóspede concorda em cumprir as regras da Transportadora, e seguir as instruções legítimas dos oficiais e da tripulação do navio, em todos os momentos. O Hóspede aceita que o não cumprimento deste Contrato constitui uma violação grave e que poderá sujeitar o Hóspede, bem como qualquer Hóspede (s) que o acompanhe, ao desembarque involuntário sem qualquer responsabilidade da Transportadora por qualquer reembolso ou qualquer outra perda ou despesa relacionada do Hóspede, e de qualquer Hóspede(s) que o acompanhe.

**(b) Direito da Transportadora Confinar, Recusar ou Revogar a Passagem:** O Hóspede reconhece e concorda que a Transportadora reserva-se o direito, sem incorrer em responsabilidade de qualquer espécie, de recusar ou revogar a passagem a, ou confinar a uma cabine, ou recusar o embarque após desembarque de qualquer Hóspede que, a juízo exclusivo da Transportadora ou do pessoal médico do navio recusar a entrada num porto de desembarque ou no país de destino, ou sofrer de uma doença contagiosa, ou deixar de cumprir as políticas, os

procedimentos e/ou as instruções da Transportadora, ou por qualquer outra causa que possa colocar em perigo a si próprio ou a terceiros ou tornar-se desagradável para os outros. A Transportadora reserva-se ainda o direito de se recusar a transportar um Hóspede e/ou remover um Hóspede de qualquer propriedade, instalação e/ou embarcação operada pela Transportadora se o Hóspede se recusar a cumprir qualquer lei, ordem governamental ou regulamento, possuir drogas ilegais, possuir armas de qualquer tipo, exibe comportamento inadequado a critério exclusivo do Transportador, aparece em qualquer lista de criminosos sexuais, não cumpre o Contrato de Bilhete do Hóspede da Transportadora e/ou falha em cumprir qualquer uma das políticas do Transportador, incluindo, mas não se limitando às regras do navio e/ou Código de Conduta da Transportadora. Qualquer Hóspede a quem seja recusada a passagem ou for negado qualquer benefício ou serviço anunciado nos termos deste parágrafo, não terá direito a receber qualquer indenização, exceto conforme disposto de outra forma neste documento ou conforme exigido por lei, e será responsável por quaisquer despesas resultantes incorridas pela Transportadora. O Hóspede reconhece que é política da Transportadora que todos os Hóspedes devem estar no ponto designado dos procedimentos de pré-embarque no horário designado indicado em seus documentos de cruzeiro para o porto de embarque, bem como 2 (duas) horas antes da partida em todos os portos de escala e concorda que é responsabilidade do Hóspede não perder o tempo de embarque final. Qualquer Hóspede que não chegar ao ponto de pré-embarque designado no horário estabelecido em seus documentos de cruzeiro corre o risco de ser deixado no porto de embarque ou de escala. Neste caso, a Transportadora terá o direito, sem prévio aviso, de partir sem o Hóspede e o Hóspede será inteiramente responsável pelo pagamento ou indenização da Transportadora por todas as despesas incorridas para reintegrar o navio no próximo porto ou por sua própria passagem de regresso, incluindo, mas não limitado às taxas ou multas governamentais, taxas de visto, alimentação, hospedagem, tarifa aérea, tarifa marítima, aluguel de carro ou taxas de agência. Nesse caso, o Hóspede não terá direito a um reembolso e será considerado como tendo violado este contrato de bilhete. Além disso, em tal caso, toda a tarifa será considerada inteiramente auferida pela Transportadora e nenhuma parcela da mesma será recuperada pelo Hóspede.

**(c) Hóspedes menores de 21:** Qualquer Hóspede com menos de 21 anos de idade é considerado menor. Qualquer Hóspede menor de 21 anos deve estar acompanhado na mesma cabine de conexão ou lado a lado de um Hóspede de 21 anos de idade ou maior no momento do embarque e que expressamente concordar em ser responsável pelo Hóspede menor de 21 anos durante todo o cruzeiro. O Hóspede concorda que esta responsabilidade inclui, mas não se limita a, impedir que o Hóspede menor de 21 anos viole as regras do navio e impedir que o Hóspede menor de 21 anos compre e/ou consuma álcool e/ou jogos de azar a bordo do navio, exceto conforme estabelecido neste documento. Os Hóspedes devem ter 21 anos de idade ou mais para comprar ou consumir álcool. Com exceção dos itinerários do Alasca, Havaí e Canadá e Nova Inglaterra a Transportadora permite que os Hóspedes, entre as idades de 18 a 20 anos, comprem e consumam pessoalmente vinho e cerveja apenas a bordo e com o consentimento de um acompanhante ou dos pais. A autorização será dada apenas quando os pais acompanhantes preencherem o Formulário de Renúncia de Bebidas Alcoólicas para Jovens Adultos. Este formulário pode ser obtido e preenchido no Balcão de Serviços do Hóspede após o embarque no navio. No entanto, a menos que proibido por lei, os Hóspedes maiores de 18 anos podem consumir bebidas alcoólicas quando navegarem em viagens europeias de ida e volta e/ou quando o navio estiver em águas australianas ou neozelandesas, sem ter que preencher o Formulário de Renúncia de Bebidas Alcoólicas para Jovens Adultos. Contudo, em quaisquer viagens realizadas em águas/portos da China/Ásia, os Hóspedes deverão ter 21 anos ou mais para consumir bebidas alcoólicas, sem exceção. Os Hóspedes devem ter 18 anos de idade para se envolver em jogos de azar no navio.

**(d) Menores:** Se o Hóspede for um adulto que acompanhe um menor ou menores de 18 anos e o Hóspede adulto não for cônjuge, pai ou responsável legal do(s) menor(es), o Hóspede adulto deve apresentar um Formulário de Liberação/Consentimento de Pais, assinado por ambos os pais/tutores legais do menor, que autoriza a viagem do menor, e ainda autoriza tratamento médico em caso de emergência, a um representante da Transportadora, no porto. Se o Hóspede adulto for cônjuge de um menor, o Hóspede adulto deve apresentar uma cópia autenticada da certidão de casamento válida para um representante da Transportadora, no porto. A não apresentação de quaisquer dos documentos acima mencionados pode resultar na recusa de embarque sem reembolso. Ao acompanhar um menor ou menores no navio, o Hóspede adulto concorda em ser o agente de tais menores para todos os fins, assumindo total responsabilidade pela supervisão do(s) menor(es) e assumindo total responsabilidade pelas ações desse menor(es). O Hóspede garante ainda que o(s) menor(es) cumpra(m) as disposições do contrato do hóspede, todas

as regras e regulamentos a bordo, e todas as leis aplicáveis. O Hóspede adulto concorda ainda que a Transportadora não se responsabiliza por danos a menor(es) sob responsabilidade do Hóspede adulto decorrentes dos atos ou omissões dolosos ou negligentes de outros Hóspedes ou pessoas que, de outra forma, não agem em nome da Transportadora. O Hóspede adulto também concorda que, em nenhuma circunstância, um menor será deixado a bordo do navio desacompanhado. No entanto, se a Transportadora disponibilizar entretenimento no Splash Academy e/ou Entourage, que permita que o menor seja deixado nesse programa enquanto o navio estiver no porto, o Hóspede adulto concorda em indenizar e isentar a Transportadora de responsabilidade por toda e qualquer perda, lesão ou morte do menor ou qualquer outra pessoa envolvendo o menor. O hóspede adulto deve acompanhar todos os menores em qualquer passeio terrestre operado de forma independente, adquirido através da Transportadora.

**(e) Itens proibidos:** O Hóspede compromete-se a não embarcar, sob quaisquer circunstâncias, com armas de fogo ou armas de qualquer natureza, munições, explosivos ou outras substâncias de natureza perigosa, nem animais de qualquer espécie, com exceção de animais de serviço ou guia, dos quais o Hóspede notificará a Transportadora, antes do cruzeiro, sobre a intenção de trazer tal animal e concorda em assumir total responsabilidade por quaisquer despesas, danos, perdas ou ferimentos associados ou causados por esse animal. O Hóspede entende e concorda ainda que quaisquer bebidas alcoólicas compradas em terra não devem ser trazidas ou consumidas a bordo do navio em nenhuma circunstância, mas devem ser entregues à tripulação do navio na passarela, e serão retidas pela Transportadora até que o Hóspede desembarque no final da viagem. O Hóspede assume toda a responsabilidade pelo cumprimento das leis aduaneiras ou de importação aplicáveis a qualquer compra.

**(f) Não Angariar Clientes:** O Hóspede não poderá angariar outros Hóspedes, funcionários, agentes ou empregados da Transportadora durante a viagem, com relação a qualquer atividade profissional, comercial ou empresarial, com ou sem fins lucrativos, sem o prévio consentimento por escrito da Transportadora.

**(g) Cuidados Médicos Especiais; Boa Condição Física para Viajar:** O Hóspede reconhece que os cuidados médicos em um navio de cruzeiro podem ser limitados ou ser adiados e que o navio pode viajar para destinos onde o atendimento médico não esteja disponível. O Hóspede entende ainda que pode haver circunstâncias além do controle da Transportadora que podem impedir ou adiar uma evacuação médica ou desembarque. O Hóspede garante que o Hóspede, e aqueles por quem o Hóspede é responsável, estão aptos para viajar no momento do embarque. Qualquer condição do Hóspede que possa requerer atenção ou tratamento especial de qualquer tipo deve ser comunicada a Transportadora pelo Hóspede quando fizer uma reserva. A Hóspede concorda em não se apresentar para embarque em nenhuma circunstância se, no momento em que finalizar sua viagem com a Transportadora, ela estiver na 24ª semana de gravidez. O Hóspede entende ainda e concorda que as crianças que navegam a bordo de um navio devem ter pelo menos 6 (seis) meses de idade no momento da viagem. No entanto, para as viagens que têm 3 (três) ou mais dias consecutivos de navegação, o bebê deve ter pelo menos 12 (doze) meses de idade no momento da viagem. Os Hóspedes são incentivados a entrar em contato com seu médico assistente para discutir suas preocupações com a saúde, incluindo gravidez, antes de viajar. Os Hóspedes com necessidades especiais ficam avisados de que certos requisitos de segurança internacionais, requisitos de construção naval e/ou regulamentos aplicáveis podem causar dificuldades para pessoas com mobilidade reduzida ou pessoas com deficiência visual e/ou auditiva. Os Hóspedes que precisarem do uso de cadeira de rodas devem fornecer as suas próprias, já que outras cadeiras de rodas disponíveis no navio são apenas para uso de emergência. Para a conveniência e conforto de tais Hóspedes, recomendamos enfaticamente que eles tragam uma cadeira de rodas dobrável. Os Hóspedes ficam avisados de que as cabines padrão não são projetadas para serem livres de obstáculos e acessíveis a cadeirantes.

**(h) Responsabilidade do Hóspede:** O Hóspede será responsável e reembolsará a Transportadora por todos os danos ou perdas ou danos ao navio e seus móveis e quaisquer equipamentos ou bens da Transportadora ou de qualquer outro Hóspede que forem causadores, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, por qualquer ato ou omissão do Hóspede ou daqueles por quem o Hóspede é responsável, seja intencional ou negligentemente, incluindo, mas não limitados a, roubo ou qualquer outro ato criminoso. Além disso, o Hóspede será responsável por uma taxa de administração de US\$ 500,00 associada a qualquer instância que resulte em dano ou perda, bem como por todas as verbas incorridas para reparos. No caso de quaisquer itens serem removidos de uma cabine sem o consentimento da Transportadora, será cobrado do Hóspede o custo total de substituição de tais itens. Além disso, fumar nas cabines e/ou varandas das cabines é estritamente proibido. Qualquer Hóspede que violar a

política antifumo da Transportadora terá de pagar uma taxa de limpeza de US\$ 250,00. O Hóspede deverá ainda indenizar a Transportadora e cada um de seus agentes ou empregados contra qualquer responsabilidade decorrente de qualquer dano pessoal, morte, dano ou perda causada direta ou indiretamente, no todo ou em parte, por qualquer ato doloso ou negligente ou omissão por parte do Hóspede ou daqueles pelos quais o Hóspede é responsável.

#### **6. Limitações de Danos e Isenções de Responsabilidade:**

**(a)** A TRANSPORTADORA E O HÓSPEDE CONCORDAM QUE NÃO HÁ GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, QUANTO À APTIDÃO, NAVEGABILIDADE OU CONDIÇÃO DO NAVIO OU QUALQUER PESSOA A BORDO, OU QUALQUER ALIMENTO, BEBIDA, REMÉDIO OU PROVISÕES FORNECIDOS A BORDO DO NAVIO. O HÓSPEDE RECONHECE QUE A TRANSPORTADORA NÃO É SEGURADORA DE SUA SEGURIDADE DURANTE O CURSO DA VIAGEM E O HÓSPEDE CONCORDA QUE A TRANSPORTADORA NÃO SERÁ RESPONSÁVEL EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA POR QUALQUER INCIDENTE OU LESÃO DECORRENTE DE EVENTOS OCORRIDOS FORA DAS ÁREAS DO NAVIO OU NO EXTERIOR DO PRÓPRIO NAVIO, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO AOS EVENTOS OCORRIDOS EM TERRA (INCLUINDO EXCURSÕES EM TERRA), EM PROPOSTAS NÃO PERTENCENTES OU OPERADAS PELA TRANSPORTADORA, OU RESULTANTES DE EQUIPAMENTOS E/OU EMBARCAÇÕES QUE NÃO FAÇAM PARTE DO NAVIO, OU ENVOLVENDO PESSOAS EMPREGADAS A BORDO DO NAVIO QUE ATUEM FORA DO PERCURSO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO, OU ENVOLVENDO PROPAGAÇÃO OU SURTO DE DOENÇA.

**(b)** A TRANSPORTADORA DECLINA QUALQUER RESPONSABILIDADE PERANTE O HÓSPEDE POR DANOS MORAIS, SOFRIMENTO MENTAL OU LESÃO PSICOLÓGICA DE QUALQUER NATUREZA QUE NÃO RESULTEM DE LESÕES FÍSICAS A ESSE HÓSPEDE, NEM DE QUE O HÓSPEDE TENHA ESTADO EM RISCO DE LESÕES FÍSICAS REAIS, NEM INTENCIONALMENTE INFLIGIDO PELA TRANSPORTADORA.

**(c)** NOS CRUZEIROS INTERNACIONAIS QUE NÃO EMBARCAM, DESEMBARCAM OU CHEGAM A QUALQUER PORTO DOS EUA E ONDE O HÓSPEDE INICIAR O CRUZEIRO POR EMBARQUE OU DESEMBARQUE NO FINAL DO CRUZEIRO NUM PORTO DE UM ESTADO-MEMBRO EUROPEU, A TRANSPORTADORA TERÁ DIREITO A TODAS E QUAISQUER LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE E IMUNIDADES POR PERDAS OU DANOS A BAGAGENS, MORTE E/OU LESÕES CORPORAIS CONFORME PREVISTO NO REGULAMENTO EU 392/2009 SOBRE A RESPONSABILIDADE DAS TRANSPORTADORAS PARA HÓSPEDES EM CASO DE ACIDENTE. A MENOS QUE A PERDA OU DANO TENHA SIDO CAUSADO POR UM INCIDENTE DE NAVEGAÇÃO, QUE SEJA DEFINIDO COMO UM NAUFRÁGIO, QUEDA, COLISÃO OU ENCALHE DO NAVIO, EXPLOSÃO OU INCÊNDIO NO OU DEFEITO NO NAVIO (CONFORME DEFINIDO PELO REGULAMENTO), A RESPONSABILIDADE DA TRANSPORTADORA É LIMITADA A NÃO MAIS DE 400.000 DIREITOS DE SAQUE ESPECIAIS ("SDR") POR HÓSPEDE (APROXIMADAMENTE US\$ 535.000, QUE FLUTUA DEPENDENDO DA TAXA DE CÂMBIO DIÁRIA PUBLICADA NO *WALL STREET JOURNAL*) SE O HÓSPEDE PROVAR QUE O INCIDENTE FOI RESULTADO DE FALHA OU NEGLIGÊNCIA DA TRANSPORTADORA. SE A PERDA OU DANO FOI CAUSADO POR UM INCIDENTE DE TRANSPORTE, A RESPONSABILIDADE DA TRANSPORTADORA É LIMITADA A NÃO MAIS QUE 250.000 SDRS POR HÓSPEDE (APROXIMADAMENTE US\$ 335.000, QUE FLUTUA DEPENDENDO DA TAXA DE CÂMBIO DIÁRIA PUBLICADA NO *WALL STREET JOURNAL*). A COMPENSAÇÃO PELAS PERDAS CAUSADAS POR UM INCIDENTE DE TRANSPORTE PODE AUMENTAR PARA UM MÁXIMO DE 400.000 SDRS (APROXIMADAMENTE US\$ 535.000) POR HÓSPEDE, A MENOS QUE A TRANSPORTADORA PROVE QUE O INCIDENTE DE TRANSPORTE TENHA OCORRIDO SEM CULPA OU NEGLIGÊNCIA DA TRANSPORTADORA. OS INCIDENTES DE TRANSPORTE NÃO INCLUEM ATOS DE GUERRA, HOSTILIDADES, GUERRA CIVIL, INSURREIÇÃO, DESASTRES NATURAIS OU ATOS INTENCIONAIS OU OMISSÕES DE TERCEIROS. NOS CASOS EM QUE A PERDA OU DANO FOI CAUSADO EM CONEXÃO COM GUERRA OU TERRORISMO, A RESPONSABILIDADE DA TRANSPORTADORA POR QUALQUER FERIMENTO PESSOAL OU MORTE (SEJA OCORRENDO DURANTE UM INCIDENTE DE NAVEGAÇÃO OU NÃO) ESTÁ LIMITADA A UM MÍNIMO DE 250.000 SDRS (APROXIMADAMENTE US\$ 335.000) POR HÓSPEDE OU 340 MILHÕES DE SDRS (APROXIMADAMENTE US\$ 455 MILHÕES) POR NAVIO, POR INCIDENTE. OS DANOS E PREJUÍZOS NÃO SÃO REEMBOLSÁVEIS PARA OS CRUZEIROS ABRANGIDOS PELO REGULAMENTO UE 392/2009. PARA OBTER UMA CÓPIA DO REGULAMENTO UE 392/2009, FAVOR ACESSAR [HTTPS://EUR-LEX.EUROPA.EU/ELI/REG/2009/392/OJ/ENG](https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2009/392/oj/eng). ALÉM DISSO, OS HÓSPEDES QUE EMBARCAM NUM CRUZEIRO, NUM PORTO DE UM ESTADO-MEMBRO EUROPEU, GOZAM DE DIREITOS AO ABRIGO DO REGULAMENTO 1177/2010 DA UE. PARA OBTER INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O REGULAMENTO 392/2009 DA UE, CLIQUE AQUI [HTTPS://EUR-LEX.EUROPA.EU/ELI/REG/2009/392/OJ/ENG](https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2009/392/oj/eng),

E PARA OBTER INFORMAÇÕES SOBRE O REGULAMENTO 1177/2010 DA UE, CLIQUE AQUI [HTTPS://EUR-LEX.EUROPA.EU/ELI/REG/2010/1177/OJ/ENG](https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2010/1177/oj/eng).

**(d)** EM TODOS OS OUTROS CRUZEIROS INTERNACIONAIS QUE NÃO EMBARQUEM, DESEMBARQUEM OU FAÇAM ESCALA EM NENHUM DOS PORTOS DOS EUA OU ESTADOS-MEMBROS EUROPEUS, A TRANSPORTADORA TERÁ DIREITO A TODAS E QUAISQUER LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE E IMUNIDADES POR MORTE E/OU LESÕES CORPORAIS, CONFORME PREVISTO NA CONVENÇÃO DE ATENAS RELATIVA AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E SUAS BAGAGENS POR MAR DE 1974 E O PROTOCOLO DE 2002 PARA ESSA CONVENÇÃO (EM CONJUNTO, A “CONVENÇÃO DE ATENAS”) SOBRE A RESPONSABILIDADE DAS TRANSPORTADORAS PARA COM OS PASSAGEIROS EM CASO DE ACIDENTES. A CONVENÇÃO DE ATENAS LIMITA A RESPONSABILIDADE DA TRANSPORTADORA POR MORTE OU LESÃO CORPORAL DE UM HÓSPEDE A NÃO MAIS DE 400.000 DIREITOS DE SAQUE ESPECIAIS (“SDR”) POR HÓSPEDE (APROXIMADAMENTE US\$ 535.000, QUE FLUTUA DEPENDENDO DA TAXA DE CÂMBIO DIÁRIA PUBLICADA NO WALL STREET JOURNAL). A RESPONSABILIDADE DA TRANSPORTADORA POR PERDA OU DANO À BAGAGEM DO HÓSPEDE OU OUTRA PROPRIEDADE NÃO DEVE EXCEDER 2.250 SDR (APROXIMADAMENTE US\$ 3.011 QUE FLUTUA, DEPENDENDO DE UMA TAXA DE CÂMBIO DIÁRIA IMPRESSA NO WALL STREET JOURNAL) POR HÓSPEDE NOS TERMOS DA CONVENÇÃO DE ATENAS. SE A PERDA OU O DANO TIVER SIDO CAUSADO POR UM INCIDENTE DE TRANSPORTE, DEFINIDO COMO UM NAUFRÁGIO, QUEDA, COLISÃO OU ENCALHE DO NAVIO, EXPLOSÃO OU INCÊNDIO OU DEFEITO NO NAVIO (CONFORME DEFINIDO PELA CONVENÇÃO DE ATENAS), A RESPONSABILIDADE DA TRANSPORTADORA É LIMITADA A NÃO MAIS QUE 250.000 SDRS POR PASSAGEIRO (APROXIMADAMENTE US \$ 335.000). A COMPENSAÇÃO PELAS PERDAS CAUSADAS POR UM INCIDENTE DE TRANSPORTE PODE AUMENTAR PARA UM MÁXIMO DE 400.000 SDRS (APROXIMADAMENTE US\$ 535.000) POR PASSAGEIRO, A MENOS QUE A TRANSPORTADORA PROVE QUE O INCIDENTE DE TRANSPORTE TENHA OCORRIDO SEM CULPA OU NEGLIGÊNCIA DA TRANSPORTADORA. OS INCIDENTES DE TRANSPORTE NÃO INCLUEM ATOS DE GUERRA, HOSTILIDADES, GUERRA CIVIL, INSURREIÇÃO, DESASTRES NATURAIS OU ATOS INTENCIONAIS OU OMISSÕES DE TERCEIROS. NOS CASOS EM QUE A PERDA OU DANO FOI CAUSADO EM CONEXÃO COM GUERRA OU TERRORISMO, A RESPONSABILIDADE DA TRANSPORTADORA POR QUALQUER FERIMENTO PESSOAL OU MORTE (SEJA OCORRENDO DURANTE UM INCIDENTE DE NAVEGAÇÃO OU NÃO) ESTÁ LIMITADA A UM MÍNIMO DE 250.000 SDRS (APROXIMADAMENTE US\$ 335.000) POR PASSAGEIRO OU 340 MILHÕES DE SDRS (APROXIMADAMENTE US\$ 455.000 MILHÕES) POR NAVIO, POR INCIDENTE. OS DANOS E PREJUÍZOS NÃO SÃO REEMBOLSÁVEIS PARA OS CRUZEIROS ABRANGIDOS PELO CONVENÇÃO DE ATENAS. APENAS A APLICABILIDADE E AS DISPOSIÇÕES DE LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA CONVENÇÃO DE ATENAS SE APLICAM ÀS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DESTE PARÁGRAFO, COM O PARÁGRAFO 15 DESTE CONTRATO DETERMINANDO O LOCAL E A ESCOLHA DA APLICAÇÃO DA LEI E O PARÁGRAFO 11 DESTE CONTRATO DETERMINANDO OS LIMITES DE TEMPO DAS AÇÕES, ARBITRAGEM E RENÚNCIA DO DIREITO DE AÇÃO COLETIVA. AS PARTES NÃO PRETENDEM INCORPORAR QUALQUER DISPOSIÇÃO DA CONVENÇÃO DE ATENAS ALÉM DO QUE ESTÁ EXPLICITAMENTE DECLARADO NESTE DOCUMENTO. PARA OBTER UMA CÓPIA DA CONVENÇÃO DE ATENAS DE 1974, ACESSE <https://treaties.un.org/doc/Publication/UNTS/Volume%201463/volume-1463-I-24817-English.pdf>, E PARA OBTER UMA CÓPIA DO PROTOCOLO DE 2002 DA CONVENÇÃO DE ATENAS, ACESSE <https://treaties.un.org/doc/Publication/UNTS/No%20Volume/24817/A-24817-08000028053bf55.pdf>. (O TEXTO COMPLETO EM INGLÊS COMEÇA NA PÁGINA 41).

**(e)** ALÉM DISSO, E EM TODOS OS OUTROS CRUZEIROS OU NO CASO DE INAPLICABILIDADE DAS LIMITAÇÕES ANTERIORES, A TRANSPORTADORA E O NAVIO TERÃO O BENEFÍCIO DE QUALQUER LIMITAÇÃO LEGAL DE RESPONSABILIDADE OU EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DISPONÍVEL NO FÓRUM APLICÁVEL, OU SOB QUALQUER LEI NACIONAL OU INTERNACIONAL APLICÁVEL, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITADO A 46 USC §§ 30501 ATÉ 30509 E 30511.

**(f)** A TRANSPORTADORA NÃO SERÁ RESPONSÁVEL POR QUAISQUER FERIMENTOS OU DANOS QUE OCORRAM DURANTE A PARTICIPAÇÃO EM QUALQUER ATIVIDADE ESPORTIVA OU RECREATIVA A BORDO DO NAVIO OU EM TERRA, EM QUALQUER PORTO DE ESCALA, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, A PARTICIPAÇÃO DO HÓSPEDE EM PROGRAMAS DE SNORKELING OU UTILIZAÇÃO DE QUALQUER PADDLEBALL, PAREDE DE ESCALADA, BOLICHE, BUNGEE TRAMPOLIM, JET SKI, RAPPEL DE PAREDE, TEIA DE ARANHA, GOLFE, A BORDO DE ESCORREGADORES D'ÁGUA, ESCORREGADORES SECOS, DARDOS, GALAXY PAVILION, ESCORREGADOR HIPPO, GINÁSIO, GO-KARTS, LASER TAG, TIROLESA, JOGGING, NATAÇÃO, MERGULHO, INSTALAÇÕES DO HEALTH CLUB E SAUNA. A

TRANSPORTADORA NÃO É RESPONSÁVEL PELO (A) USO DO HÓSPEDE DE QUALQUER EQUIPAMENTO ATLÉTICO OU RECREATIVO OU ATRAÇÕES; (B) POR NEGLIGÊNCIA OU DOLO DE QUALQUER EMPREITEIRO INDEPENDENTE, INCLUINDO MAS NÃO SE LIMITANDO A OPERADORES DE EXCURSÃO TERRESTRE, FOTÓGRAFOS, PESSOAL DE SPA OU ARTISTAS; E (C) PARA EVENTOS QUE OCORREM FORA DAS EMBARCAÇÕES, LANÇAMENTOS, LANÇAMENTOS OU TRANSPORTES DO TRANSPORTADOR, OU COMO PARTE DE QUALQUER EXCURSÃO TERRESTRE, PASSEIO OU ATIVIDADE. O HÓSPEDE CONCORDA EM ASSUMIR EXCLUSIVAMENTE O RISCO DE LESÕES, MORTE, DOENÇA OU QUALQUER OUTRA PERDA DECORRENTE OU RELACIONADA AO ACIMA MENCIONADO E LIBERA TOTALMENTE E ABSOLVE A TRANSPORTADORA.

**(g)** A TRANSPORTADORA DECLARA E POR MEIO DESTES INFORMA O HÓSPEDE DE SUA INTENÇÃO DE UTILIZAR A IMUNIDADE DE ENTIDADES COMERCIAIS CONTRA A RESPONSABILIDADE POR QUALQUER RECLAMAÇÃO RELACIONADA À COVID-19, CONFORME PREVISTO NOS ESTATUTOS DA FLÓRIDA §§ 768.38 E 768.381.

**(h)** Como em qualquer hotel, cassino ou outro local de hospedagem, crimes imprevisíveis podem ocorrer, inclusive a bordo de um navio de cruzeiro. No caso improvável de você ser vítima de qualquer crime, incluindo, mas não se limitando a, roubo, agressão física ou sexual, bateria, ameaças etc., notifique imediatamente o pessoal a bordo. O pessoal de segurança está disponível 24 horas por dia e pode ser contatado discando 911 em qualquer telefone localizado em todo o navio. Um Guia de Segurança com informações adicionais está disponível em sua cabine e on-line em [https://www.ncl.com/sites/default/files/Security\\_Guide\\_040517\\_2.pdf](https://www.ncl.com/sites/default/files/Security_Guide_040517_2.pdf).

## **7. Navio e Viagem:**

**(a) Risco de Viagem:** O Hóspede admite e reconhece que uma viagem de navio de longo percurso, ocasionalmente, apresenta riscos e circunstâncias que podem estar além da capacidade da Transportadora de controlar razoavelmente ou mitigar. O Hóspede entende todos os riscos de uma viagem, transporte e manuseio de Hóspedes e bagagem. Exceto quando expressamente previsto aqui, o Hóspede, portanto, assume o risco e libera a Transportadora de qualquer lesão, perda ou dano de qualquer natureza resultante, causada por, ou no julgamento da Transportadora ou Comandante do Navio, forem necessárias ou convenientes por razão de: força maior ou inimigos públicos; prisão; restrições dos governos ou dos seus departamentos ou sob a lei (incluindo, mas não se limitando a, ordens de agências governamentais que restringem viagens devido a pandemias declaradas, emergências de saúde pública ou surto de doenças transmissíveis (incluindo, mas não se limitando à COVID-19), quarentenas, emergências nacionais ou regionais); pirataria; guerra; revolução; extorsão; ações ou ameaças terroristas; sequestro; bombardeio; ameaça de ou rebelião real, insurreição ou confrontos civis; incêndio, explosão, colisão, encalhe; condições do tempo; dificuldade de atracação; congestionamento; perigos do mar, rios, canais, eclusas ou outros; perigos da navegação de qualquer tipo; falta de água ou passagem em canais; roubo; acidente de ou por causa de máquinas, caldeiras, ou vícios ocultos (mesmo que existentes nos locais de embarque ou do início das viagens); fraude; deserção ou revolta da tripulação; apreensão de navio por um processo legal; greve, bloqueio ou perturbação de trabalho (independentemente de tais greve, bloqueio ou de perturbação do trabalho resultante de uma disputa entre a Transportadora e seus funcionários ou quaisquer outras partes); ou de prejuízos de qualquer natureza fora do controle da Transportadora. Sob quaisquer destas circunstâncias, a viagem poderá ser alterada, encurtada, alongada ou cancelada no todo ou em parte, sem responsabilidade para a Transportadora de uma restituição ou de outra forma.

**(b) Navio Substituto:** Se, por qualquer motivo, o navio não navegar na data anunciada ou programada, incluindo culpa da Transportadora, o Hóspede concorda que a Transportadora terá o direito de substituir qualquer outro navio ou meio de transporte, independentemente de possuído ou operado pela Transportadora, e repatriar os Hóspedes sobre o mesmo ou, à escolha da Transportadora, restituir a tarifa paga ou uma parte pro-rata da mesma, sem mais responsabilidade por danos ou perdas de qualquer tipo.

**(c) Desvio de Itinerário:** O Hóspede concorda que a Transportadora tem o único critério e liberdade para dirigir os movimentos do navio, incluindo os direitos de: prosseguir sem pilotos e rebocar, e auxiliar outros navios em todas as situações; desviar-se da viagem adquirida ou do curso normal para qualquer fim, incluindo, sem limitação, a saúde e segurança no interesse dos Visitantes ou do navio (incluindo o surto de qualquer doença transmissível), ou para salvar vidas ou bens; atracar em qualquer porto não programado ou não anunciado; cancelar qualquer escala programada em qualquer porto por qualquer motivo e em qualquer momento antes, durante ou após a navegação do navio; omitir, adiantar ou atrasar a atracagem em qualquer porto programado ou anunciado; regressar ao porto de embarque ou a

qualquer porto anteriormente visitado se a Transportadora considerar prudente fazê-lo; substituir outro navio ou porto(s) de escala sem prévio aviso e sem incorrer em qualquer responsabilidade perante o Hóspede por qualquer perda, dano ou atraso, seja ele conseqüente ou de outra forma, exceto conforme possa ser exigido por lei.

**(d) Transferência:** O Hóspede concorda que a Transportadora tem o direito absoluto de transferir o Hóspede e/ou a bagagem do Hóspede para outras Transportadoras, seja por via aquática, ferroviária ou aérea, para ou em direção ao destino final. No caso de tal passagem substituída sê-lo por conveniência da Transportadora, será a custo da Transportadora. De maneira diferente, será à custa do Hóspede.

**(e) Conformidade com as Ordens Governamentais:** A Transportadora terá o direito absoluto, sem responsabilidade de indenização ao Hóspede de qualquer tipo, para cumprir ordens governamentais, recomendações ou orientações, incluindo, mas não se limitando a aqueles referentes a saúde, segurança, imigração, alfândega ou segurança. No caso de quarentena, o Hóspede concorda em assumir todos os riscos, perdas e despesas causadas por este evento e será cobrado pela sua manutenção, a ser paga dia-a-dia, se for mantido a bordo do navio durante o período de quarentena. O Hóspede assume todos os riscos e prejuízos causados pelo atraso resultantes da detenção. Os custos relacionados com embarque ou desembarque de Hóspedes e/ou bagagem e custos de transferência entre navio e em terra, como resultado das circunstâncias enumeradas no presente item devem ser pagos pelo Hóspede, exceto conforme exigido por lei.

**(f) Falhas Mecânicas no Navio:** Em caso de cancelamento da viagem devido a falhas mecânicas do navio, o Hóspede terá direito a um reembolso total da tarifa de cruzeiro, ou um reembolso parcial para as viagens que terminarem antes, devido a essas falhas. No caso de uma viagem ser encerrada antecipadamente devido à falha mecânica da embarcação, o Hóspede também tem direito ao transporte para o porto de desembarque programado do navio ou para a cidade de domicílio do Hóspede, a critério e custas da Transportadora, bem como hospedagem no porto de desembarque não programado, se necessário, à custa da Transportadora.

#### **8. Bagagem e Objetos de Valor:**

**(a)** O TERMO "BAGAGEM" SIGNIFICA MALETAS, VALISES, SACOS, CABIDES OU PACOTES E SEUS CONTEÚDOS CONSTITUÍDOS POR ROUPAS, ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO, ARTIGOS DE HIGIENE E OUTROS OBJETOS PESSOAIS, INCLUINDO TODOS OS OUTROS BENS PESSOAIS DO HÓSPEDE QUE NÃO ESTEJAM EM UM RECEPTÁCULO. A TRANSPORTADORA NÃO SE COMPROMETE A TRANSPORTAR COMO BAGAGEM QUAISQUER INSTRUMENTOS DE TRABALHO, BENS DOMÉSTICOS, ARTIGOS FRÁGEIS OU VALIOSOS, METAIS PRECIOSOS, JOIAS, DOCUMENTOS, INSTRUMENTOS NEGOCIÁVEIS OU OUTROS VALORES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO AOS ESPECIFICADOS EM 46 U.S.C. § 30503. O HÓSPEDE GARANTE QUE TAIS OBJETOS NÃO SERÃO APRESENTADOS A TRANSPORTADORA DENTRO DE QUALQUER RECEPTÁCULO OU CONTAINER COMO BAGAGEM E, DESTA FORMA, LIBERA A TRANSPORTADORA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE POR PERDA OU DANO DE TAIS OBJETOS QUANDO APRESENTADOS A TRANSPORTADORA, VIOLANDO ESTA GARANTIA. O HÓSPEDE GARANTE AINDA QUE NÃO TRANSPORTOU PARA O NAVIO QUAISQUER MERCADORIAS OU OBJETOS PARA FINS DE COMÉRCIO OU NEGOCIAÇÃO, NEM CONTRABANDO, NEM BENS OU ARTIGOS QUE, DE MANEIRA DIFERENTE, POSSAM VIOLAR AS LEIS ADUANEIRAS DO PAÍS A PARTIR DO QUAL O NAVIO EMBARCA OU ATRACA, DE QUALQUER OUTRO PAÍS OU DO PORTO VISITADO PELO NAVIO DURANTE O CURSO DA VIAGEM E O HÓSPEDE CONCORDA EM INDENIZAR A TRANSPORTADORA POR QUAISQUER MULTAS, DIREITOS, IMPOSTOS OU OUTRAS PENALIDADES QUE POSSAM SER INCORRIDAS COMO RESULTADO DE QUALQUER ITEM TRAZIDO A BORDO PELO HÓSPEDE. A TRANSPORTADORA NÃO SERÁ RESPONSÁVEL POR QUALQUER PERDA OU DANO DE QUAISQUER ITENS PERECÍVEIS, PRÓTESES DENTÁRIAS E/OU OUTROS DISPOSITIVOS DENTÁRIOS, DISPOSITIVOS ÓPTICOS (INCLUINDO LENTES DE CONTATO), MEDICAMENTOS, CÂMERAS, EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E/OU DESPORTIVOS, JOIAS, TELEFONES CELULARES, ROUPAS, DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, NUMERÁRIO, VALORES MOBILIÁRIOS OU OUTROS INSTRUMENTOS NEGOCIÁVEIS SOB QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SEJAM ELES TRANSPORTADOS DENTRO DA BAGAGEM DO HÓSPEDE OU DE MANEIRA DIFERENTE.

**(b)** O HÓSPEDE E A TRANSPORTADORA CONCORDAM E ESTIPULAM QUE O VALOR AGREGADO DE TODA A BAGAGEM DO HÓSPEDE E QUALQUER OUTRO BEM LEGALMENTE TRAZIDO A BORDO PELO HÓSPEDE, QUE INCLUEM, MAS NÃO SE LIMITAM AOS EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS, JOIAS, RELÓGIOS, TELEFONES CELULARES, ROUPAS E DINHEIRO, NÃO ULTRAPASSEM US\$ 100,00 E QUALQUER RESPONSABILIDADE DA TRANSPORTADORA OU DO NAVIO POR QUALQUER MOTIVO QUE SEJA EM RELAÇÃO À REFERIDA BAGAGEM E OUTROS BENS,



INDEPENDENTEMENTE DE SEREM TRANSPORTADOS NA BAGAGEM OU POR UM HÓSPEDE, NÃO DEVE EXCEDER ESSA SOMA, A MENOS QUE O HÓSPEDE ESPECIFIQUE O SEU VERDADEIRO VALOR, POR ESCRITO, E PAGAR A TRANSPORTADORA 5% DO EXCEDENTE DESSE VALOR ANTES DO EMBARQUE, CASO EM QUE A RESPONSABILIDADE DA TRANSPORTADORA, SE HOUVER, SERÁ LIMITADA AO DANO REAL SOFRIDO ATÉ, MAS NÃO EXCEDENDO ESSE VALOR ESPECIFICADO. EM NENHUM CASO A TRANSPORTADORA SERÁ RESPONSÁVEL PELO DESGASTE NORMAL DA PROPRIEDADE OU BAGAGEM DO HÓSPEDE.

**(c)** O HÓSPEDE CONCORDA QUE TODAS AS RENÚNCIAS E LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE AQUI CONTIDAS SE APLICAM A TODOS OS OBJETOS DE VALOR ARMAZENADOS OU ACEITOS PARA ARMAZENAMENTO PELA TRANSPORTADORA, INCLUINDO OBJETOS DE VALOR ARMAZENADOS NA TRANSPORTADORA EM COFRES OU ENVELOPES DE SEGURANÇA. A TRANSPORTADORA NÃO PODERÁ SER RESPONSABILIZADA PELA PERDA OU DANO DE OBJETOS DE VALOR OU DE OUTROS OBJETOS DEIXADOS EM CABINES E, EM NENHUM CASO A TRANSPORTADORA SERÁ RESPONSÁVEL PELA PERDA OU DANO DE BENS DE QUALQUER NATUREZA QUE NÃO SEJAM DEMONSTRADOS COMO TENDO OCORRIDO ENQUANTO A REFERIDA PROPRIEDADE ESTIVESSE SOB CUSTÓDIA REAL DA TRANSPORTADORA.

**(d)** O HÓSPEDE CONCORDA EM INFORMAR PRONTAMENTE QUALQUER PERDA OU DANO DE BAGAGEM DURANTE O EMBARQUE OU DESEMBARQUE, AO PESSOAL DA TRANSPORTADORA, ANTES DO DESEMBARQUE DA ÁREA ADUANEIRA DOS ESTADOS UNIDOS; A TRANSPORTADORA NÃO SERÁ RESPONSÁVEL POR QUALQUER PERDA OU DANO QUE NÃO SEJA RELATADO. A RESPONSABILIDADE, SE HOUVER, POR PERDA OU DANO DE BAGAGEM QUE OCORRA EM OUTRAS PARTES QUE NÃO SEJA A BORDO DO NAVIO EM CONEXÃO COM TRANSFERÊNCIAS AÉREAS, RODOVIÁRIAS, ÔNIBUS, TRANSFERÊNCIAS TERRESTRES, CARREGADORES, PORTEIROS, ESTIVADORES E/OU HOTÉIS PERMANECERÁ SOMENTE COM A PESSOA OU ENTIDADE QUE PRESTAR ESSES SERVIÇOS E O HÓSPEDE CONCORDA QUE A TRANSPORTADORA NÃO GARANTE O DESEMPENHO DE TAIS SERVIÇOS E NÃO SERÁ RESPONSÁVEL POR QUALQUER PERDA OU DANO.

**(e)** O HÓSPEDE NÃO SERÁ OBRIGADO A PAGAR OU RECEBER QUALQUER VALOR DE CONTRIBUIÇÃO SOBRE OS BENS ADQUIRIDOS PELO HÓSPEDE NO NAVIO.

#### **9. Contratantes Independentes:**

**(a) Transportes e Atividades Fora do Navio:** O Hóspede reconhece e concorda que, se e quando a Transportadora tomar as providências para o transporte aéreo, acomodação em hotel, transferências terrestres, excursões em terra, assistência médica e/ou por outros transportes, atividades, serviços, instalações ou diversões ocorridas fora do navio, então a Transportadora o fará unicamente por conveniência do Hóspede; a Transportadora não atua em nome ou por fiscalização das partes ou pessoas que possuem, fornecem ou operam tais meios de transporte, serviços ou instalações, e os mesmos são prestados por contratantes independentes que trabalham diretamente para o Hóspede e o Hóspede está sujeito a tais termos, se houver, que aparecerem nos bilhetes, vouchers ou avisos de tal parte ou partes. Portanto, o Hóspede concorda que a Transportadora não assume qualquer responsabilidade por, nem garante o desempenho de, qualquer pessoa, parte, contrato, serviço ou instalação e que a Transportadora não será responsável por perdas ou ferimentos decorrentes dos atos ou omissões de tal pessoa, parte, contrato, serviço ou instalação.

**(b) Outros Contratantes Independentes:** O Hóspede reconhece que as pessoas que prestam outros serviços pessoais oferecidos no navio, incluindo, mas não se limitando a: cabeleireiros, manicures, personal trainers e/ou massoterapeutas são contratantes independentes que trabalham diretamente para o Hóspede e que a Transportadora não será responsável por qualquer perda ou prejuízo resultante do desempenho de tais serviços.

**(c) Pagamento de Serviços Opcionais:** Tais partes ou pessoas descritas nas alíneas (a) e (b), acima, terão o direito de cobrar apropriadamente por qualquer serviço prestado para ou em nome do Hóspede e o custo de tal serviço será de responsabilidade exclusiva do Hóspede.

**(d) Entidade com Fins Lucrativos:** Apesar da Transportadora, a critério do Hóspede, providenciar o transporte aéreo, alojamento em hotel, transferências terrestres, passeios terrestres e seguros e outros serviços com fornecedores independentes de tais serviços, o Hóspede entende e concorda que incidirá uma taxa sobre a venda de tais serviços opcionais a ser paga a Transportadora.

**(e) Indenização:** O Hóspede reconhece e concorda que, no caso da Transportadora ser considerada responsável pelo pagamento de danos ao Hóspede com base na negligência ou outra conduta ilícita de qualquer pessoa ou

entidade que não seja a Transportadora, ou for considerado responsável por qualquer outra pessoa ou entidade com base na conduta do Hóspede, seja por responsabilidade solidária ou de maneira diferente, o Hóspede indenizará e manterá a Transportadora indene de toda e conduta e/ou danos. Este acordo para indenizar e manter a Transportadora indene incluirá especificamente, sem limitação, todos os serviços médicos prestados dentro ou fora do navio, bem como todas as excursões em terra, transporte ou outras instalações ou atividades fornecidas ou prestadas por qualquer pessoa ou entidade que não seja a Transportadora.

**10. Serviços e Instalações Médicas:** O Hóspede reconhece e concorda que a Transportadora não possui atividade econômica de prestar serviços médicos e/ou operar instalações médicas. Na medida em que o navio tenha um cirurgião ou um médico, ou se o navio solicitar assistência de emergência ou outra assistência médica ou evacuação para o Hóspede em nome do Hóspede (doravante, "Serviços Médicos"), entende-se e concorda-se que a Transportadora o faz somente por conveniência do Hóspede e, que tais Serviços Médicos sejam prestados por profissionais médicos que trabalhem diretamente para o Hóspede e que a Transportadora não se compromete a supervisionar, nem supervisionará ou direcionará as ações da(s) pessoa(s) que prestam Serviços Médicos. O Hóspede concorda, portanto, que a Transportadora não pode garantir o desempenho de tais Serviços Médicos e que a Transportadora não será responsável por perdas ou ferimentos decorrentes daqueles. As pessoas ou entidades que prestam serviços médicos terão o direito de cobrar apropriadamente por qualquer serviço prestado para ou em nome do Hóspede e o custo de tal serviço será de responsabilidade exclusiva do Hóspede. O Hóspede concorda em reembolsar e indenizar a Transportadora por quaisquer valores adiantados por conta de tais encargos.

**11. Limites de Tempo das Ações; Renúncia do Direito de Ação Coletiva;**

**(a) AÇÕES POR LESÃO, DOENÇA OU MORTE:** O HÓSPEDE CONCORDA QUE NENHUM PROCESSO, SEJA AJUIZADO IN REM OU IN PERSONAM, SERÁ MANTIDO CONTRA A TRANSPORTADORA POR LESÃO EMOCIONAL OU FÍSICA, DOENÇA OU MORTE DE HÓSPEDE, A MENOS QUE TENHA SIDO NOTIFICADO POR ESCRITO SOBRE O PEDIDO, INCLUINDO UMA CONTA REAL COMPLETA DO FUNDAMENTO DE TAL REIVINDICAÇÃO QUE SEJA ENTREGUE A TRANSPORTADORA VIA EMAIL PARA [nclguestclaims@ncl.com](mailto:nclguestclaims@ncl.com) OU VIA CORRESPONDENCIA 7665 Corporate Center Drive, Miami, Florida 33126, A/C: DEPARTAMENTO DE RECLAMAÇÕES, NO PRAZO DE 185 DIAS CORRIDOS A PARTIR DA DATA DO INCIDENTE QUE DEU ORIGEM A TAL LESÃO, DOENÇA OU MORTE; E NENHUMA AÇÃO SERÁ MANTIDA A MENOS QUE SEJA AJUIZADA DENTRO DE 1 (UM) ANO DO DIA DO INCIDENTE QUE DEU ORIGEM A TAL LESÃO, DOENÇA OU MORTE, NÃO OBSTANTE QUALQUER DISPOSIÇÃO DE LEI EM CONTRÁRIO DE QUALQUER ESTADO OU PAÍS.

**(b) O HÓSPEDE RENUNCIA AO DIREITO DE AÇÃO COLETIVA:** ESTE CONTRATO PREVÊ A RESOLUÇÃO EXCLUSIVA DE CONTROVÉRSIAS ATRAVÉS DE MEDIDA JURÍDICA INDIVIDUAL DO PRÓPRIO HÓSPEDE AO INVÉS DE QUALQUER MEDIDA COLETIVA. O HÓSPEDE CONCORDA QUE QUALQUER ARBITRAGEM OU LITÍGIO CONTRA A TRANSPORTADORA SERÁ DEMANDADA INDIVIDUALMENTE PELO HÓSPEDE E NÃO COMO MEMBRO DE QUALQUER ASSOCIAÇÃO OU COMO PARTE DE UMA AÇÃO COLETIVA, E O HÓSPEDE CONCORDA EXPRESSAMENTE EM RENUNCIAR A QUALQUER LEI QUE DÊ O DIREITO DE O HÓSPEDE SER PARTE EM UMA AÇÃO COLETIVA. SE A RECLAMAÇÃO DO HÓSPEDE ESTIVER SUJEITA À ARBITRAGEM DE ACORDO COM A CLÁUSULA 15(c) ABAIXO, O ÁRBITRO NÃO TERÁ AUTORIDADE PARA ARBITRAR RECLAMAÇÕES COM BASE NA AÇÃO COLETIVA. O HÓSPEDE CONCORDA QUE ESTA CLÁUSULA NÃO SERÁ INDEPENDENTE SOB QUAISQUER CIRCUNSTÂNCIAS DA CLÁUSULA DE ARBITRAGEM DEFINIDA NA CLÁUSULA 15(c) ABAIXO, E SE POR QUALQUER RAZÃO ESTA RENÚNCIA À AÇÃO COLETIVA FOR INEXEQUIVEL EM RELAÇÃO A QUALQUER RECLAMAÇÃO PARTICULAR, ENTÃO E SÓ ENTÃO TAL RECLAMAÇÃO NÃO ESTARÁ SUJEITA À ARBITRAGEM.

**(c) Nomeação do Hóspede como Representante Legal do Menor:** Se o Hóspede estiver viajando com seus filhos menores nascidos ou adotados, o Hóspede concorda e estipula a nomeação de si mesmo como o representante legal de tais filhos menores ao embarcar no âmbito de 46 U.S.C. § 30508 (d).

**12. Documentação de Viagem:** Mediante o embarque, o Hóspede terá na sua posse e assumirá toda a responsabilidade pela obtenção de todos os vistos, passaportes, certidões de nascimento autenticadas, documentos de viagem e de saúde exigidos por qualquer autoridade governamental e, se não o fizer, a Transportadora não terá mais obrigação de transportar ou de fornecer transporte ao Hóspede. Recomenda-se que o Hóspede consulte o seu agente de viagens ou a autoridade governamental apropriada sobre a documentação necessária para viajar. O Hóspede indenizará a Transportadora por todas as penalidades, multas, encargos, perdas e despesas impostas ou

incorridas pela Transportadora, em virtude da falha de o Hóspede ter a documentação adequada ou cumprir com as leis ou regulamentos aplicáveis de qualquer tipo. Quaisquer carimbos em passagens, alfândegas, impostos especiais ou multas incorridas pelo Hóspede ou pela Transportadora resultantes da conduta do Hóspede; despesas de embarque e todas as despesas de tal natureza serão pagas pelo Hóspede. Se o Hóspede não puder embarcar por não cumprir os requisitos deste parágrafo, então a Transportadora não será responsável pelo reembolso da tarifa do Hóspede ou por quaisquer outros danos ou despesas.

**13. Utilização do Agente de Viagem:** O Hóspede concorda que qualquer agente de viagem utilizado por ele em conexão com a compra do cruzeiro ou emissão deste Contrato, ou para qualquer transporte aéreo ou terrestre ou excursões relacionadas ou incidentais, é unicamente o agente do Hóspede e o Hóspede permanecerá responsável perante a Transportadora pela tarifa de cruzeiro completa aplicável. A Transportadora não será responsável por qualquer representação, insolvência ou outra conduta de qualquer agência de viagens, incluindo, mas não se limitando a não remissão de qualquer parte da tarifa de cruzeiro para a Transportadora, ou qualquer reembolso ao Hóspede. O Hóspede concorda que o recebimento de quaisquer restituições ou avisos pelo agente de viagens do Hóspede, incluindo o presente Contrato, constituirá recibo pelo Hóspede.

**14. Independência das Disposições Contratuais:** Salvo o disposto na Cláusula 11 (c) acima, caso alguma disposição deste Contrato seja considerada inválida por qualquer motivo, o Hóspede concorda que a referida cláusula é considerada como separada deste Contrato e não terá efeito, devendo as demais cláusulas permanecer em pleno vigor e efeito.

#### **15. FORO E LEI APLICÁVEL:**

**(a) LEI APLICÁVEL:** EXCETO DE FORMA DIFERENTE AQUI ESPECIFICADA, TODAS E QUAISQUER DISPUTAS QUE SURJAM DE OU RELACIONADAS COM ESTE CONTRATO OU CRUZEIRO DO HÓSPEDE, BEM COMO A INTERPRETAÇÃO, APLICABILIDADE E EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS SERÃO REGIDAS EXCLUSIVAMENTE PELA LEGISLAÇÃO GERAL DE DIREITO MARÍTIMO DOS ESTADOS UNIDOS QUE INCLUI A LEI DE MORTE EM ALTO MAR (46 USCS § 30302), SEM LEVAR EM CONTA AS REGRAS DE ESCOLHA DE LEGISLAÇÃO, QUE SUBSTITUEM, REVOGAM E PREVALECEM SOBRE QUALQUER DISPOSIÇÃO CONTRÁRIA DE LEI DE QUALQUER ESTADO OU PAÍS.

**(b) FORO PARA AÇÕES JUDICIAIS POR LESÃO, DOENÇA OU MORTE EM CRUZEIROS QUE EMBARCAM, DESEMBARCAM OU FAZEM ESCALA EM QUALQUER PORTO DOS ESTADOS UNIDOS:** PARA OS CRUZEIROS QUE EMBARCAM, DESEMBARCAM OU FAZEM CHAMADA EM QUALQUER PORTO DOS ESTADOS UNIDOS, FICA DESDE JÁ ACORDADO QUE TODA E QUALQUER RECLAMAÇÃO POR LESÃO, DOENÇA OU MORTE, DISPUTA OU CONTROVÉRSIA, SEJA ELA QUAL FOR, É DECORRENTE DE, RELACIONADA A, OU EM CONEXÃO COM ESTE CONTRATO OU COM A VIAGEM DO HÓSPEDE, INCLUINDO QUAISQUER ATIVIDADES DENTRO OU FORA DA EMBARCAÇÃO OU DO TRANSPORTE FORNECIDO, DEVERÃO SER INICIADAS, APRESENTADAS E LITIGADAS, SE FOR O CASO, PERANTE O TRIBUNAL DISTRITAL DOS ESTADOS UNIDOS PARA O DISTRITO SUL DA FLÓRIDA EM MIAMI, FLÓRIDA, U. S.A. S.A., OU, COM RELAÇÃO ÀS AÇÕES JUDICIAIS PARA AS QUAIS O TRIBUNAL DISTRITAL DOS ESTADOS UNIDOS PARA O DISTRITO SUL DA FLÓRIDA NÃO TENHA JURISDIÇÃO SOBRE O ASSUNTO, PERANTE UM TRIBUNAL DE JURISDIÇÃO COMPETENTE NO CONDADO DE MIAMI-DADE, FLÓRIDA, EUA, COM A EXCLUSÃO DOS TRIBUNAIS DE QUALQUER OUTRO PAÍS, ESTADO, CIDADE OU CONDADO ONDE A AÇÃO PODERIA SER MOVIDA.

**(c) FORO PARA AÇÕES JUDICIAIS POR LESÃO, DOENÇA OU MORTE EM CRUZEIROS QUE NÃO EMBARQUEM, DESEMBARQUEM OU FAÇAM ESCALA EM QUALQUER PORTO DOS ESTADOS UNIDOS:** S.T. 2517, 330 U.N.T.S. 3, 1970 U.S.T. LEXIS 115, 9 U.S.C. §§ 202-208 ("A CONVENÇÃO") E A LEI FEDERAL DE ARBITRAGEM, 9 U.S.C. §§ 1, ET SEQ, ("FAA") EXCLUSIVAMENTE NO CONDADO DE MIAMI-DADE, FLÓRIDA, EUA, COM A EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO FORO. O HÓSPEDE, POR MEIO DESTES INSTRUMENTOS, CONSENTE COM A JURISDIÇÃO E RENUNCIA A QUALQUER FORO OU OUTRA OBJEÇÃO QUE POSSA ESTAR DISPONÍVEL PARA QUALQUER PROCESSO DE ARBITRAGEM EM MIAMI-DADE, FLÓRIDA. A ARBITRAGEM DEVERÁ SER ADMINISTRADA PELA NATIONAL ARBITRATION AND MEDIATION ("NAM") DE ACORDO COM SUAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ABRANGENTES DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS EM VIGOR NO MOMENTO DA APRESENTAÇÃO DA DISPUTA À NAM, QUE SÃO CONSIDERADOS INCORPORADOS A ESTE DOCUMENTO POR REFERÊNCIA. A NAM PODE SER CONTATADA PELO TELEFONE 800-358-2550, AOS CUIDADOS DO DEPT DE RECLAMAÇÕES., 990 AV STEWART, PRIMEIRO ANDAR, GARDEN CITY, NY 11530, PARA RESPONDER A QUAISQUER PERGUNTAS RELATIVAS AO PROCESSO DE ARBITRAGEM, BEM COMO PARA SOLICITAR UMA CÓPIA DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ABRANGENTES ATUAIS DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS DA

NAM E A TABELA DE TAXAS. NENHUMA DAS PARTES TERÁ DIREITO A UM JULGAMENTO COM JÚRI OU A SE ENVOLVER EM DESCOBERTAS PRÉ-ARBITRAGEM, EXCETO CONFORME PREVISTO NAS REGRAS DE ARBITRAGEM APLICÁVEIS E NESTE DOCUMENTO, OU A LITIGAR A REIVINDICAÇÃO EM QUALQUER TRIBUNAL. A DECISÃO DO ÁRBITRO SERÁ FINAL E VINCULANTE. OUTROS DIREITOS QUE O HÓSPEDE OU A OPERADORA TERIAM EM UM TRIBUNAL TAMBÉM PODEM NÃO ESTAR DISPONÍVEIS NA ARBITRAGEM. UMA SENTENÇA PROFERIDA POR UM ÁRBITRO PODE SER REGISTRADA EM QUALQUER TRIBUNAL COM JURISDIÇÃO NOS TERMOS DA CONVENÇÃO OU DA FAA. A TRANSPORTADORA E O HÓSPEDE TAMBÉM CONCORDAM EM PERMITIR A TOMADA DE UM DEPOIMENTO SOB JURAMENTO DO HÓSPEDE QUE ESTÁ REIVINDICANDO A REIVINDICAÇÃO, OU PARA CUJO BENEFÍCIO A REIVINDICAÇÃO É REIVINDICADA, EM QUALQUER ARBITRAGEM DESSE TIPO. CASO ESTA DISPOSIÇÃO SEJA CONSIDERADA INEXIGÍVEL POR UM ÁRBITRO OU TRIBUNAL DE JURISDIÇÃO COMPETENTE POR QUALQUER MOTIVO, ENTÃO, E SOMENTE ENTÃO, AS DISPOSIÇÕES DA SEÇÃO 15(B) ACIMA, QUE REGEM O FORO, SE APLICARÃO EXCLUSIVAMENTE A QUALQUER AÇÃO JUDICIAL QUE ENVOLVA RECLAMAÇÕES DESCRITAS NESTA SEÇÃO. ALÉM DISSO, TODAS AS PARTES CONCORDAM EM ARBITRAR TODA E QUALQUER CONTROVÉRSIA RELATIVA À EXISTÊNCIA, VALIDADE, RESCISÃO OU APLICABILIDADE DE QUALQUER TERMO OU DISPOSIÇÃO DESTE CONTRATO, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A ESTA DISPOSIÇÃO DE ARBITRAGEM. EM TODA E QUALQUER ARBITRAGEM, CADA PARTE SERÁ RESPONSÁVEL POR SEUS PRÓPRIOS CUSTOS E HONORÁRIOS INCORRIDOS, INCLUINDO OS CUSTOS DE SEUS ADVOGADOS E TODAS AS DESPESAS RELACIONADAS. O CUSTO DA ARBITRAGEM EM SI DEVERÁ SER DIVIDIDO IGUALMENTE ENTRE AS PARTES.

#### **16. AÇÕES QUE NÃO SEJAM POR LESÃO, DOENÇA OU MORTE:**

**(a) FORO:** TODAS E QUAISQUER DISPUTAS, REIVINDICAÇÕES OU CONTROVÉRSIAS, QUE NÃO SEJAM POR LESÃO, DOENÇA OU MORTE DE UM HÓSPEDE, SEJAM ELAS TRAZIDAS IN PERSONAM OU IN REM OU BASEADAS EM CONTRATO, ATO ILÍCITO, ESTATUTÁRIO, CONSTITUCIONAL OU OUTROS DIREITOS LEGAIS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A, SUPOSTA VIOLAÇÃO DE DIREITOS CIVIS, DISCRIMINAÇÃO, LEIS DE PRIVACIDADE OU DO CONSUMIDOR, OU POR QUAISQUER PERDAS, DANOS OU DESPESAS, RELACIONADAS OU DE ALGUMA FORMA DECORRENTES OU CONECTADAS A ESTE CONTRATO OU AO CRUZEIRO DO HÓSPEDE, S.T. 2517, 330 U.N.T.S. 3, 1970 U.S.T. LEXIS 115, 9 U.S.C. §§ 202-208 ("A CONVENÇÃO") E A LEI FEDERAL DE ARBITRAGEM, 9 U.S.C. §§ 1, ET SEQ. ("FAA") EXCLUSIVAMENTE NO CONDADO DE MIAMI-DADE, FLÓRIDA, EUA, COM A EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO FORO. O HÓSPEDE, POR MEIO DESTE INSTRUMENTO, CONSENTE COM A JURISDIÇÃO E RENUNCIA A QUALQUER FORO OU OUTRA OBJEÇÃO QUE POSSA ESTAR DISPONÍVEL PARA QUALQUER PROCESSO DE ARBITRAGEM EM MIAMI-DADE, FLÓRIDA. A ARBITRAGEM DEVERÁ SER ADMINISTRADA PELA NATIONAL ARBITRATION AND MEDIATION ("NAM") DE ACORDO COM SUAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ABRANGENTES DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E COM A TABELA DE TAXAS EM VIGOR NO MOMENTO DA APRESENTAÇÃO DA DISPUTA À NAM, QUE SÃO CONSIDERADAS INCORPORADAS A ESTE DOCUMENTO POR REFERÊNCIA. A NAM PODE SER CONTATADA PELO TELEFONE 800-358-2550, AOS CUIDADOS DO DEPT DE RECLAMAÇÕES., 990 AV STEWART, PRIMEIRO ANDAR, GARDEN CITY, NY 11530, PARA RESPONDER A QUAISQUER PERGUNTAS RELATIVAS AO PROCESSO DE ARBITRAGEM, BEM COMO PARA SOLICITAR UMA CÓPIA DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ABRANGENTES DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E DA TABELA DE HONORÁRIOS DA NAM. NENHUMA DAS PARTES TERÁ DIREITO A UM JULGAMENTO COM JÚRI OU A SE ENVOLVER EM DESCOBERTAS PRÉ-ARBITRAGEM, EXCETO CONFORME PREVISTO NAS REGRAS DE ARBITRAGEM APLICÁVEIS E NESTE DOCUMENTO, OU A LITIGAR A REIVINDICAÇÃO EM QUALQUER TRIBUNAL (EXCETO O TRIBUNAL DE PEQUENAS CAUSAS NO CONDADO DE MIAMI-DADE, FLÓRIDA). A DECISÃO DO ÁRBITRO SERÁ FINAL E VINCULANTE. OUTROS DIREITOS QUE O HÓSPEDE OU A TRANSPORTADORA TERIAM EM UM TRIBUNAL TAMBÉM PODEM NÃO ESTAR DISPONÍVEIS NA ARBITRAGEM. UMA SENTENÇA PROFERIDA POR UM ÁRBITRO PODERÁ SER REGISTRADA EM QUALQUER TRIBUNAL COM JURISDIÇÃO NOS TERMOS DA CONVENÇÃO OU DA FAA. A TRANSPORTADORA E O HÓSPEDE TAMBÉM CONCORDAM EM PERMITIR A TOMADA DE UM DEPOIMENTO SOB JURAMENTO DO HÓSPEDE QUE ESTÁ REIVINDICANDO A REIVINDICAÇÃO, OU PARA CUJO BENEFÍCIO A REIVINDICAÇÃO É REIVINDICADA, EM QUALQUER ARBITRAGEM DESSE TIPO. CASO ESTA DISPOSIÇÃO SEJA CONSIDERADA INEXEQUÍVEL POR UM ÁRBITRO OU TRIBUNAL DE JURISDIÇÃO COMPETENTE POR QUALQUER MOTIVO, ENTÃO, E SOMENTE ENTÃO, AS DISPOSIÇÕES DA SEÇÃO 15(B) ACIMA, QUE REGEM O LOCAL E A JURISDIÇÃO, APLICAR-SE-ÃO EXCLUSIVAMENTE A QUALQUER AÇÃO JUDICIAL QUE ENVOLVA REIVINDICAÇÕES DESCRITAS NESTA SEÇÃO.

**(b) LIMITE DE TEMPO:** EM QUALQUER CASO, NENHUMA REIVINDICAÇÃO DESCRITA NESTA SEÇÃO PODERÁ SER APRESENTADA CONTRA A TRANSPORTADORA, A MENOS QUE UMA NOTIFICAÇÃO POR ESCRITO COM TODOS OS DETALHES DA REIVINDICAÇÃO SEJA ENTREGUE À TRANSPORTADORA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS O TÉRMINO DO CRUZEIRO E QUE A AÇÃO LEGAL SOBRE TAL REIVINDICAÇÃO SEJA INICIADA NO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA EM QUE A REIVINDICAÇÃO SURTIU, NÃO OBSTANTE QUALQUER DISPOSIÇÃO LEGAL DE QUALQUER ESTADO OU PAÍS EM CONTRÁRIO. EM TODA E QUALQUER ARBITRAGEM, CADA PARTE SERÁ RESPONSÁVEL POR SEUS PRÓPRIOS CUSTOS E HONORÁRIOS INCORRIDOS, INCLUINDO OS CUSTOS DE SEUS ADVOGADOS E TODAS AS DESPESAS RELACIONADAS. O CUSTO DA ARBITRAGEM EM SI DEVERÁ SER DIVIDIDO IGUALMENTE ENTRE AS PARTES.

**17. Cancelamento:** As taxas de cancelamento do cruzeiro, passagens aéreas, terrestres e outros encargos aplicam-se na reserva a todos os Hóspedes. As taxas de cancelamento de passagens aéreas, terrestres e outros encargos serão aplicados, mesmo se a reserva não for cancelada na íntegra. As mudanças de gateway para passagens aéreas ou mudanças de nome para o cruzeiro, passagens aéreas, terrestres e outros complementos são considerados cancelamentos desses itens. Os cancelamentos devem ser feitos por telefone para o Departamento de Reservas da Transportadora. Dependendo de quando o cruzeiro for cancelado, incidirão taxas de cancelamento de acordo com os Termos e Condições do folheto do cruzeiro, ou conforme previsto por lei, e as taxas de cancelamento estão sujeitas a alterações sem prévio aviso. As políticas do Grupo de Hóspedes podem ser diferentes e as taxas de pagamento e cancelamento podem variar de acordo com a promoção. O Hóspede deve consultar seu agente de viagens, contrato de reserva de grupo ou promoção para termos e condições específicos.

**18. Uso da Imagem do Hóspede:** O Hóspede autoriza o uso e a exibição pela Transportadora da imagem do Hóspede em qualquer vídeo, fotografia ou outra representação, para qualquer finalidade, comercial ou de maneira diferente, sem remuneração ou responsabilidade de qualquer espécie. O consentimento do Hóspede estende-se aos menores e outras pessoas sob os cuidados e encargos do Hóspede. O Hóspede concorda ainda que qualquer tipo de fotografia ou gravação, em qualquer formato de áudio ou vídeo, do Hóspede, de outros Hóspedes, tripulantes, contratantes independentes, concessionárias, artistas ou qualquer outro terceiro a bordo de qualquer embarcação da Transportadora ou retratando os referidos navios, seu design, equipamento ou qualquer outra característica ou parte dos referidos navios, não deverá ser utilizado pelo Hóspede para fins comerciais ou outros ganhos financeiros, pessoais ou de forma diferente, incluindo mas não se limitando a qualquer formato de mídia ou de transmissão, ou para qualquer outro uso sem o consentimento expresso por escrito da Transportadora. A Transportadora está autorizada a tomar todas as medidas razoáveis para proteger-se e fazer cumprir esta disposição. O Hóspede entende e concorda que fotógrafos a bordo podem fotografar Hóspede e menores e outras pessoas sob os cuidados e encargos do Hóspede, e que essas fotografias podem ser processadas, exibidas e vendidas a Hóspede e outros. Para obter informações adicionais sobre o uso da imagem do Hóspede pela Transportadora, incluindo o uso de tecnologia de reconhecimento facial, consulte a Seção 18 abaixo.

**19. Dados Pessoais e Privacidade:**

**(a)** Os dados pessoais do Hóspede, que podem incluir dados sigilosos, serão processados de acordo com a política de privacidade da Transportadora, que descreve como os dados pessoais podem ser processados, e que está disponível no site da Transportadora. A Transportadora pode atualizar sua política de privacidade sem aviso prévio. O Hóspede concorda que a Transportadora pode (1) manter os dados pessoais e confidenciais do Hóspede, (2) usar esses dados pessoais nos negócios da Transportadora em todo o mundo, de acordo com sua política de privacidade publicada, (3) compartilhar esses dados pessoais com empresas afiliadas ou relacionadas da Transportadora e (4) sujeitar esses dados pessoais a processamento em todo o mundo.

**(b)** O Hóspede concorda que a Transportadora pode divulgar dados pessoais ou confidenciais a terceiros não afiliados (1) com o consentimento ou autorização do Hóspede, (2) para ajudar a completar uma transação para o Hóspede, (3) para cumprir as leis, regulamentos, solicitações governamentais e para-governamentais, ordens ou processos legais, (4) para fazer cumprir este Contrato ou outros acordos ou para proteger os direitos, segurança ou propriedade da Transportadora ou outros, (5) como parte de uma compra, venda ou transferência de ativos ou negócios da Transportadora, (6) para agentes ou provedores de serviço da Transportadora para desempenhar funções em seu nome, ou (7) conforme descrito de outra forma na política de privacidade da Transportadora.

(c) O Hóspede concorda que a Transportadora pode usar tecnologia de reconhecimento facial para facilitar e agilizar o embarque e/ou desembarque do Hóspede e para fins de saúde e segurança e conforme descrito na política de privacidade da Transportadora.

#### **20. Sanções e regulamentos de viagem:**

O Hóspede, incluindo todos os Hóspedes mencionados na(s) reserva(s), concorda em cumprir as políticas da Transportadora relativas a todos e quaisquer regulamentos aplicáveis do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos por meio do Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros ("OFAC") que podem ser encontrados em <https://www.ncl.com/freestyle-cruise/cruise-travel-documents#travel-sanctions-regulations>. O Hóspede concorda que, caso o Hóspede viole tais políticas ou esteja sujeito às sanções da OFAC, sua passagem será recusada e o Hóspede, juntamente com quaisquer outros hóspedes incluídos na(s) reserva(s) do Hóspede, não terá direito a reembolso de quaisquer valores pagos a Operadora.

### **PACOTES TERRESTRES**

#### **Termos e Condições**

NCL (Bahamas) Ltd. atuando como Norwegian Cruise Line (doravante denominada "Norwegian Cruise Line") concede ao Hóspede/comprador ("Hóspede" ou "Comprador") a participação deste Contrato de Pacote Terrestre ("Contrato") neste Programa de Pacote Terrestre. O Comprador concorda com o aceite deste Contrato e os serviços prestados por ele, em seu nome e em nome de qualquer outra pessoa, incluindo menores, para quem este Contrato for aceite, de todos os Termos e Condições aqui estabelecidos.

#### **1. Responsabilidade:**

O Comprador reconhece que a Norwegian Cruise Line não possui, controla, mantém ou supervisiona quaisquer companhias aéreas, transportadoras aéreas, empresas de carros, táxis, transportes terrestres, hotéis, restaurantes, operadores turísticos, visitas turísticas ou outros transportes, produtos de instalações, atividades ou serviços prestados nos termos deste Contrato, nem seus provedores ou funcionários. O Comprador reconhece e concorda que cada um desses fornecedores é um Contratante Independente que não é e não deve ser considerado um agente da Norwegian Cruise Line e que a Norwegian Cruise Line não oferece nenhuma garantia ou outra representação sobre a adequação ou segurança de tais prestadores ou seus transportes, atividades, instalações, produtos ou serviços.

Ao organizar o transporte de passageiros, excursões, hotéis, acomodações, alimentação, hospedagem ou quaisquer outras atividades, instalações, produtos ou serviços prestados em conexão com este Contrato, a Norwegian Cruise Line o faz apenas como uma conveniência para o Comprador e o Comprador reconhece e concorda que a Norwegian Cruise Line não será responsável por qualquer perda, dano, lesão, morte ou qualquer outra reclamação resultante de quaisquer atos ou omissões de qualquer provedor ou durante quaisquer atividades descritas neste Contrato, incluindo, mas não limitado aos atrasos ou inconvenientes causados por chegadas tardias de aviões, automóveis, ou ônibus, nem por qualquer perda ou dano à bagagem ou outros bens do Comprador.

Todos os bens e efeitos pessoais serão de "risco do proprietário" em todos os momentos e a Transportadora não será responsável por tais bens ou efeitos pessoais. Os Compradores ficam advertidos contra o risco de deixar objetos pessoais em seus quartos de hotel ou nos meios de transporte. A Norwegian Cruise Line não assume qualquer responsabilidade por quaisquer itens ou objetos pessoais perdidos ou danificados durante qualquer atividade aplicada a este Contrato.

Além dos direitos, defesas, imunidades e limitações estabelecidas no seu Contrato de Bilhete de Hóspede, e quando não incompatível com tal Contrato, a Norwegian Cruise Line receberá o benefício de todas as renúncias e limitações de responsabilidade aplicáveis ou emitidas por companhias aéreas, transportes aéreos, rodoviários, táxis, transportes terrestres, hotéis, restaurantes, operadores turísticos ou quaisquer outras partes que prestem serviços nos termos do presente Contrato.

**2. Preço:** Os preços deste Programa de Pacotes Terrestres não incluem alimentos, bebidas ou outros itens incidentais, taxas e impostos não especificados aqui ou em documentos fornecidos ao Comprador. Os preços cotados estão em dólares dos Estados Unidos e são aqueles em vigor no momento da impressão. Os preços estão sujeitos à alteração sem prévio aviso.

**3. Cancelamentos:** Em caso de greves, bloqueios, distúrbios civis, condições climáticas ou qualquer outro motivo fora do seu controle, ou no interesse da segurança e/ou conforto do Comprador ou de outros, a Norwegian Cruise Line poderá, a seu exclusivo critério, cancelar quaisquer serviços prestados e pode, mas não é obrigada a, oferecer hotéis ou serviços substitutivos e não será responsável por qualquer perda de qualquer natureza perante o Comprador por motivo de tal cancelamento ou substituição.

**4. Severabilidade:** Caso qualquer cláusula destas Condições deste Contrato seja contrária ou inválida em virtude da lei de qualquer jurisdição, as demais disposições aqui contidas permanecerão em pleno vigor e efeito.

**5. Exequibilidade:** O Comprador reconhece e concorda que os termos e condições aqui contidos são contratuais e obrigatórios e não uma mera enumeração, considerando e que o Comprador concorda com os seus termos ao aceitar este Contrato.

**6. Contrato Completo:** Exceto conforme previsto no Contrato de Bilhete do Hóspede entre a Norwegian Cruise Line e o Comprador para o cruzeiro do Comprador a bordo do navio da Norwegian Cruise Line, os Termos e Condições aqui contidos e aqueles do Contrato de Bilhete de Hóspede serão o contrato completo entre a Norwegian Cruise Line e o Comprador e substituirão todas as representações ou condições contidas nos anúncios, avisos, folhetos ou outras publicações da Norwegian Cruise Line ou pelos funcionários da Norwegian Cruise Line ou pela NCL América e todas as promessas e acordos feitos ou alegados como tendo sido feitos com o Comprador ou qualquer parte que represente o Comprador. Em caso de incoerência entre este Contrato e o Contrato de Bilhete do Hóspede, prevalecerá este último.

**7. Foro e Lei Aplicável:** SALVO SE ESPECIFICADO DE MODO DIFERENTE NO CONTRATO DE BILHETE DO HÓSPEDE, FICA ENTENDIDO QUE OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE CONTRATO SERÃO REGIDOS E INTERPRETADOS DE ACORDO COM AS LEIS DO ESTADO DA FLÓRIDA, SEM LEVAR EM CONTA OS CONFLITOS DE PRINCÍPIOS LEGAIS. É PACÍFICO QUE TODAS E QUAISQUER RECLAMAÇÕES, CONTROVÉRSIAS OU LITÍGIOS DE QUALQUER NATUREZA DECORRENTES DE, RELACIONADOS OU LIGADOS COM ESTE CONTRATO OU COM A VIAGEM DO HÓSPEDE, INCLUINDO QUAISQUER ATIVIDADES DENTRO OU FORA DO NAVIO OU TRANSPORTE FORNECIDO COM ELA, COM A ÚNICA EXCEÇÃO DE REIVINDICAÇÕES SUJEITAS À ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA NOS TERMOS DA ALÍNEA B) DA CLÁUSULA 15 (C), SERÃO INICIADAS, AJUIZADAS E DEMANDADAS, SE FOR O CASO, PERANTE O TRIBUNAL DISTRITAL DOS ESTADOS UNIDOS PARA O DISTRITO SUL DA FLÓRIDA EM MIAMI, FLÓRIDA, EUA, OU POR AQUELES PROCESSOS EM RELAÇÃO AOS QUAIS O TRIBUNAL DISTRITAL DOS ESTADOS UNIDOS PARA O DISTRITO SUL DA FLÓRIDA NÃO TENHA COMPETÊNCIA MATERIAL PERANTE UM TRIBUNAL DE JURISDIÇÃO COMPETENTE NO CONDADO DE MIAMI-DADE, FLÓRIDA, EUA, COM EXCLUSÃO DOS TRIBUNAIS DE QUALQUER OUTRO PAÍS, ESTADO, CIDADE OU CONDADO QUE, DE FORMA DIVERSA, POSSAM SER COMPETENTES. (PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE AS SEÇÕES 11 E 15 DO CONTRATO DO HÓSPEDE SUPRACITADO).

## IMPORTANTE - RESUMO DOS TERMOS DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Para sua conveniência, este é um resumo de certas limitações legais de responsabilidade, limitações de danos e onde e quando tais ações legais precisariam ser iniciadas. **O fato de um termo não estar resumido aqui não significa que você não esteja vinculado a ele!** Ao embarcar em seu cruzeiro, você concorda com **todos os Termos e Condições** contidos neste Contrato de Bilhete do Hóspede. É importante que você o leia na íntegra.

- **Se o seu cruzeiro embarcar, desembarcar ou fizer escala em qualquer porto dos Estados Unidos, todas as ações judiciais por danos pessoais, doença ou morte deverão ser ajuizadas, se for o caso, no Tribunal Distrital dos Estados Unidos para o Distrito Sul da Flórida. Se esse Tribunal não tiver jurisdição sobre seu processo, então, e somente então, ele deverá ser apresentado a outro tribunal de jurisdição competente localizado no Condado de Miami-Dade, Flórida.**
  - texto completo dessa disposição contratual está localizado no Parágrafo 15(b).
- **Se o seu cruzeiro não embarcar, desembarcar ou fizer escala em qualquer porto dos EUA, todas as disputas decorrentes ou relacionadas a lesões, doenças ou morte deverão ser resolvidas, se for o caso, por meio de arbitragem obrigatória e vinculante.**
  - A arbitragem será administrada pela National Arbitration and Mediation (“NAM”). As arbitragens podem ser iniciadas com a NAM em <https://www.namadr.com/submit-a-case/>.
  - O texto completo dessa cláusula contratual está localizado no Parágrafo 15(c).
- **Se o seu cruzeiro não embarcar, desembarcar ou fizer escala em qualquer porto dos EUA, o valor máximo de indenização que você pode recuperar por qualquer lesão pessoal ou morte é de 400.000 Direitos Especiais de Saque (“SDR”).**
  - O valor dos DSEs em dólares americanos e outras moedas flutua e pode ser encontrado em [https://www.imf.org/external/np/fin/data/rms\\_sdrv.aspx](https://www.imf.org/external/np/fin/data/rms_sdrv.aspx)
  - Em outubro de 2024, o valor em dólares americanos de 400.000 SDRs é de aproximadamente US\$ 535.000.
  - O texto completo dessa cláusula contratual está localizado no Parágrafo 6(c).
- **No caso infeliz de você sofrer qualquer lesão, doença ou morte e desejar fazer uma reclamação por danos monetários, você deve notificar a Transportadora por escrito em [nclguestclaims@ncl.com](mailto:nclguestclaims@ncl.com) ou VIA CORREIO para 7665 Corporate Center Drive, Miami, Flórida 33126, ATTN: CLAIMS DEPARTMENT, no prazo de 185 dias a partir da data de tal incidente.**
  - Essa notificação deve incluir uma descrição factual completa da base de sua reivindicação.
  - Você renunciará ao seu direito de entrar com uma ação judicial se não fornecer essa notificação.
  - O texto completo dessa cláusula contratual está localizado no Parágrafo 11(a).
- **Todas as ações judiciais por lesão, doença ou morte devem ser iniciadas dentro de um (1) ano a partir da data do incidente que deu origem a tal lesão, doença ou morte.**
  - O texto completo dessa disposição contratual está localizado no Parágrafo 11(a).
- **A resolução exclusiva de todas as disputas se dá por meio de ação judicial individual em seu próprio nome, e não por meio de qualquer ação coletiva. Você concorda expressamente em renunciar a qualquer direito de participar de uma ação coletiva.**
  - O texto completo dessa disposição contratual está localizado no Parágrafo 11(b).
- **Qualquer ação que não seja por lesão, doença ou morte deverá ser iniciada no prazo de seis (6) meses a partir da data em que a reclamação surgir, e você deverá notificar a Transportadora no prazo de trinta (30) dias após o término do cruzeiro. Todas essas ações deverão ser resolvidas, se for o caso, por meio de arbitragem obrigatória e vinculante.**
  - O texto completo desta disposição contratual está localizado no Parágrafo 16.